

ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DAS PENITENCIÁRIAS

Davi Antonio da Fonseca Marques¹

*Matheus Reis Costa*²

*João Eduardo Farias dos Santos Cabral*³

*José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho*⁴

Centro Universitário Tiradentes / Direito/ Maceió, Alagoas

6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 – Direito

RESUMO: Quando falamos em um estado de coisas inconstitucional, nos referimos à um cenário estatal que coloca em xeque garantias fundamentais. Essa forma em que o estado viola tais direitos torna-se mais prejudicial ainda quando se trata de dois direitos naturais, intrínsecos à todos os humanos, pois trata-se de garantias que pairam sobre os códigos, são eles: a vida e a liberdade de ir e vir. Diante disso, o trabalho objetiva estudar no âmbito do sistema carcerário, o maior exemplo de inconstitucionalidades por omissão, não aquela normativa, mas administrativa, não uma inconstitucionalidade formal, e sim de execução. Haja vista os dados absurdos disponibilizados pelo sistema Alcatraz em face do sistema penitenciário alagoano, que afirmam que das 55 mortes ocorridas dentro do sistema penitenciário de Alagoas, 35 foram por causas naturais, ou nem tão naturais, pois suas causas foram a insalubridade, má alimentação ou até mesmo a falta desta. Dessa forma, nos faz parecer que o estado esqueceu dos princípios adotados pela constituição cidadã, entre eles, o princípio penal constitucional da humanidade, conceituado como sendo uma imposição restritiva, que não só limita a pena imposta, mas faz com que está seja adequada ao delito cometido, além de proteger o cidadão contra as arbitrariedades do estado. São nessas circunstâncias que

¹ Acadêmico de Direito do Centro Universitário Tiradentes UNIT AL, e-mail: daviantoniooooo@gmail.com

² Acadêmico de Direito do Centro Universitário Tiradentes UNIT AL, e-mail: matheusreis.c@outlook.com

³ Pós-graduando em Direito Constitucional pela Damásio Educacional; Bacharel em Fisioterapia pelo Centro Universitário Tiradentes; Acadêmico de Direito pelo Centro Universitário Tiradentes, e-mail: joaoeduardo94@gmail.com

⁴ Pós-graduando em Relações Internacionais c/ênfase em Direito Internacional pela Damásio Educacional; Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba; Acadêmico de Direito do Centro Universitário Tiradentes, e-mail: jlaudemirorodrigues@outlook.com

podemos observar a omissão do estado, no lapso temporal em que o ente estatal não tutela, por uma omissão prática, os direitos e garantias fundamentais. Através de uma pesquisa bibliográfica doutrinária e estatística, o presente estudo tem como intuito analisar escassez de investimentos estatal, o que configura uma omissão e acarreta condições estruturais precárias, ocasionando superlotação de presos, como por exemplo, em Alagoas, em uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Sistema Prisional em Números, no primeiro trimestre de 2019, houve um aumento de presos nas celas prisionais, em sentido o amplo a capacidade prisional é de 4.132 lugares, contudo, a quantidade de presos totaliza 4.872, ou seja, em termos percentuais atinge 117,91%. Isso implica a inexistência de políticas de higiene, facilitando o contágio de variadas doenças infecto contagiosas causadas por vírus, bactérias e fungos. São, portanto, verdadeiras as violações perante um estado democrático de direito, gerando assim, de forma danosa e ilícita uma arbitrariedade que atinge proporções imensuráveis a direitos naturais e fundamentais de qualquer cidadão.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição; Sistema carcerário; Direitos fundamentais.

ABSTRACT: When we talk about an unconstitutional state of affairs, we refer to a state scenario that puts fundamental guarantees in check. This way in which the state violates such rights becomes even more detrimental when it comes to two natural rights, intrinsic to all humans, because they are guarantees that hang over the codes: life and freedom of Go and come. Given this, the work aims to study within the framework of the prison system, the greatest example of unconstitutionality by omission, not that normative, but administrative, not a formal unconstitutionality, but execution. Considering the absurd data made available by the Alcatraz system in the face of the Alagoas penitentiary system, which state that of the 55 deaths that occurred within the Alagoas penitentiary system, 35 were due to natural or not so natural causes, because their causes were unhealthiness, poor diet. or even the lack of this. Thus, it makes us seem that the state has forgotten the principles adopted by the citizen constitution, among them, the constitutional criminal principle of humanity, conceptualized as

a restrictive imposition, which not only limits the penalty imposed, but makes it appropriate to the law. offense committed, as well as protecting the citizen against the arbitrariness of the state. It is in these circumstances that we can observe the omission of the state, in the period of time in which the state entity does not protect, by practical omission, the fundamental rights and guarantees. Through a doctrinal and statistical bibliographic research, the present study aims to analyze the scarcity of state investments, which configures an omission and leads to precarious structural conditions, causing overcrowding of prisoners, as, for example, in Alagoas, in a survey conducted by the Council. National Prosecutor's Office (CNMP) - Prison System in Numbers, in the first quarter of 2019, there was an increase of prisoners in the prison cells, in the broad sense the prison capacity is 4,132 places, however, the number of prisoners totals 4,872, or that is, in percentage terms it reaches 117.91%. This implies the lack of hygiene policies, facilitating the spread of various infectious diseases caused by viruses, bacteria and fungi. Violations of a democratic rule of law are thus true, thus damaging and illicitly generating arbitrariness that reaches immeasurable proportions of the natural and fundamental rights of every citizen.

KEYWORDS: Constitution; Prison System; Fundamental Rights.

REFERÊNCIAS/REFERENCES

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2018;

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2016;

LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros. **Direito Penal Constitucional: A Imposição dos Princípios Constitucionais**. São Paulo: Saraiva, 2012;

FERREIRA, Amanda Assis; DE MOURA, Roberto Barbosa. Mortos nos Carceres de Alagoas entre 2012 e 2015: A Relação do Sistema Penitenciário e o Instituto Médico Legal - IML na Morte dos Detentos. **II ENPEJUD: Decisão judicial: processo decisório e precedentes**. Maceió, Alagoas. 19 e 20 de Setembro de 2019.